



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Santarém, 26 de agosto de 2014.

A

**Ilustríssima Senhora
Ione Missae Nakamura
Promotora de Justiça em Santarém
Ministério Público Estadual**

A **Terra de Direitos**, organização de direitos humanos, com subsele à Rua Galdino Veloso, n. 450, sala 05, Centro, Santarém – Pará, CNPJ n. xxxx, vem, perante esse douto órgão ministerial, apresentar **REPRESENTAÇÃO** sobre a ocorrência de possíveis violações a direitos na proposta de construção de portos na grande área do Maicá, município de Santarém, estado do Pará.

01. DA CONSTRUÇÃO DE PORTOS EM SANTARÉM

A construção de novos terminais de escoamento e armazenamento no município de Santarém vem sendo divulgada pelo governo municipal e por empresas do setor privado. No entanto, apesar das notícias de construção, inclusive tendo sido realizadas reuniões com setores da sociedade por iniciativa de empresa privada, não se tem notícia sobre a autorização para a realização de estudos prévios dos impactos ambientais dessas obras, tendo em vista que são empreendimentos de grande porte que devem preceder a realização de estudos para se verificar a viabilidade e possíveis impactos socioambientais que irão causar.

Conforme a Lei nº 18.051/2006, que institui o plano diretor participativo de Santarém, fica definida zona portuária como a área destinada à implantação de portos públicos ou privados, incluída no ordenamento da orla fluvial do Município de Santarém.



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Uma das áreas portuárias estabelecidas na referida lei é a área portuária II que inicia na Avenida Borges Leal, seguindo até o limite da área de proteção ambiental do Maicá, sendo que essa área compreende do furo do Maicá seguindo até a Comunidade Fé em Deus, na Região do Ituqui.

É sobre essa **Área Portuária II** que a Prefeitura de Santarém tem indicado para as empresas interessadas no escoamento de grãos e insumos alimentícios, no sentido de que promovam a construção de portos (portos organizados e terminais de uso privado). São as empresas: Embraps – Empresa brasileira de Portos de Santarém, a CEVITAL da Argélia e CEAGRO.

A chamada grande área do Maicá engloba 9 bairros da cidade de Santarém. A imensa área é habitada por famílias pescadoras e quilombolas oriundas da outra margem do Rio Amazonas, onde ocorre o fenômeno das terras caídas. A formação periférica do local é refletida na falta de acesso a políticas públicas que deveriam ter sido implementadas pela prefeitura de Santarém.

Localizada em perímetro urbano a grande área do Maicá não deixa de ser um espaço de novos processos de territorialização de comunidades tradicionais do Baixo Amazonas que pelas adversidades da vida ribeirinha acabaram por desencadear um movimento de ocupação urbana em Santarém.

Conforme se acompanha pelos veículos de informação de massas, pelas manifestações públicas do Prefeito do Município de Santarém, e pelo próprio contato de empresas com as comunidades da Grande região do Maicá, que estão sendo feitos estudos socioeconômicos e ambientais na área em questão.

Reza o Plano Diretor de Santarém que o interessado em construção de porto deve realizar estudo prévio de impacto ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Estudo Econômico de Geração de Emprego e Renda, apresentando os respectivos relatórios. E apresentar, para aprovação dos órgãos competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatória.

A área indicada pelas empresas e pela Prefeitura é a entrada do Lago do Maicá, local com grande importância no ecossistema, em especial para a preservação de áreas alagadas, e pela reprodução das espécies de peixes, servindo como espaço de ocupação tradicional por dezenas de comunidades ribeirinhas, que pela relação com os rios e igarapés serão diretamente afetadas pelo empreendimento.

Ademais, nem as empresas nem o poder público deve se omitir de realizar a Consulta Prévia às comunidades tradicionais direta e indiretamente afetadas, sob pena de violar direito consagrado na Convenção nº 169 da Organização



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Internacional do Trabalho – OIT, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, ou seja, possui caráter supralegal.

01.1 DA COMPETÊNCIA DA ANTAQ E DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

De acordo com a Lei nº 12.815 de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033 de 2013, a instalação de portos será intermediada pela Secretaria de Portos da Presidência da república, tendo como agência reguladora, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Sendo assim, as autorizações para as instalações passam por processo a ser analisado pelos mencionados órgãos. Em 2013 a ANTAQ anunciou que realizaria consulta e audiências públicas com usuários, agentes dos serviços portuários e interessados pelo sistema de portos em Belém e Santarém em preparação a processos licitatórios.

Se de fato tais eventos aconteceram não houve divulgação eficiente para que a população tomasse conhecimento. Como diretamente envolvida em qualquer empreendimento portuário, a Secretaria de Portos deve prestar esclarecimentos sobre a proposta da instalação de portos pela Embraps, Ceagro e Cevital em Santarém.

01.2 A EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS DE SANTARÉM - EMBRAPS

A Embraps é a empresa que está realizando pesquisas na região do Maicá para a construção de Porto, tendo feito consulta formal, na modalidade “Carta Consulta” à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA para a execução do empreendimento (proc. nº 2013/17021).

Em colaboração com a Embraps tem atuado a Fadesp - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, e o INEA – Instituto de Estudo Integrados Cidadão da Amazônia, localizado na cidade de Santarém. Os moradores do bairro Pérola do Maicá, autorreconhecidos na comunidade quilombola, informaram que os funcionários do INEA aplicaram questionários e fizeram registros fotográficos do local.

A Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS informou que há violação de direito dos povos e comunidades tradicionais, tendo em vista que a empresa se comunica com lideranças oferecendo a proposta de discutir as medidas compensatórias, ou seja, sem esclarecer os direitos que na verdade assiste a essas comunidades o direito de consulta prévia.



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

De acordo com o projeto para o Terminal de Uso Privado (TUP) da empresa, pode-se constatar que toda a margem do Rio Amazonas a partir da Área Verde incluindo o Rio Ituqui e o Rio Maicá, localidades estas de uso tradicional de cerca de 8 (oito) comunidades quilombolas, e mais dezenas de comunidades ribeirinhas.

01.3 DO GRUPO CEVITAL E CEAGRO

O Grupo Cevital da Argélia com atuação no ramo agroalimentar tem interesse na produção de grãos no Centro-Oeste brasileiro prevendo o escoamento pela região de Santarém das cargas transportadas através da BR-163 e da rodovia Transamazônica.

Há dois anos o grupo faz visitas à cidade para compromissos de negócios, conforme divulgado pela assessoria de comunidade na Prefeitura de Santarém. Juntamente com a CEAGRO, eles pretendem investir na construção de Terminais de Uso Privado (TUP), modalidade prevista na Lei nº 12.815 de 2013.

Com o escoamento de insumos agrícolas, tais como produtos químicos utilizados por empresas do agronegócio, os impactos ambientais devem ser analisados também quanto ao risco oferecidos pelos dejetos a serem jogados às margens do Rio Amazonas.

01. 4 ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO (AALP) SANTARÉM

Está sendo discutido entre órgãos do Poder Público, a ampliação da Área de Apoio Logístico Portuário (AALP), a exemplo do Ministério da Defesa, do Comando do Exército e Secretaria Nacional de Portos, para que a área em frente ao 8º Batalhão de Engenharia Civil (8º BEC), no KM 8 da Rodovia Santarém-Cuiabá, possa ser repassada à Secretaria Nacional de Portos, com a gestão da CDP – Companhia Docas do Pará. A área deve ser destinada à estruturação de serviços em apoio à operação portuária do Porto de Santarém.

Pretende-se construir pátios controladores de carretas e contêineres, com estrutura frigorificada, é a informação dada publicamente pelo Secretario de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura da Santarém, Valdir Matias Júnior.

Os caminhões deverão ficar na Área de Apoio Logístico Portuário que vai regular a entrada desses caminhões na zona urbana da cidade. Os caminhões serão com chip, informatizados, só irão entrar depois de uma autorização e terão que cumprir um trajeto que é monitorado o tempo todo por um sistema informatizado e não poderão desviar rota. Tem que ir para porto descarregar e sair da zona urbana da cidade (Matias Jr, Valdir – Disponível em: <<http://www.portosenavios.com.br/portos-e-logistica/23732-cadeia-logistica-vai-monitorar-trajeto-de-caminhoes-em-area-urbana>>).



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Quando se pauta a necessidade de esclarecimentos públicos, com vistas ao respeito dos direitos de publicidade, participação e informação garantidos pela Constituição Federal de 1988, compreende-se a função de que para o entendimento dos impactos que podem ser causados pela construção de portos também engloba a Área de Apoio Logístico Portuário.

01.5 RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

A prefeitura de Santarém trabalhou na definição de uma área de interesse portuário e industrial para recepcionar investimentos privados em Santarém, destacando a grande área do Maicá como localidade estratégica para o empreendimento.

Desde o ano passado (2013) várias Secretarias do município estão mobilizadas para acompanhar o processo de definição da área, em especial a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, chefiada pelo senhor Valdir Matias Júnior.

Ressalte-se, que além desta ter o dever de prestar esclarecimento à população sobre o que está previsto, planejado ou aprovado pela Prefeitura, não obstante, é obrigação da prefeitura zelar pela cidade, em especial a Área Portuária, fiscalizando e fazendo cumprir os dispositivos do Plano Diretor de Santarém. Vale verificar também a atuação do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santarém (CAP – Santarém)¹.

02. DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

Neste cenário de investimentos financeiros privados e colaboração do poder público para a construção de Terminais de Uso Privado em Santarém e expansão das rodovias e áreas de suporte, que se pauta a investigação sobre a ocorrência de violação do direito à consulta prévia.

Nos casos de construção de grandes obras de infraestrutura que envolvem impactos diretos e indiretos a povos e comunidades tradicionais, tem sido

¹ O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santarém (CAP – Santarém) é órgão colegiado de caráter consultivo, composto por representantes do poder público e membros da sociedade civil organizada. Ao CAP-Santarém cabe sugerir: “alterações do regulamento de exploração do porto, alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias, medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto, ações para promover a atração de cargas e medidas que visem estimular a competitividade” (Disponível em: <<http://santarem.pa.gov.br/conteudo/?item=55&fa=1&cd=7728>>), segundo o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Valdir Matias Jr.



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

questionado no âmbito do poder judiciário a aplicabilidade do que está preceituado pela Convenção 169 da OIT.

O ordenamento jurídico brasileiro ao abarcar as disposições da Convenção nº 169 da OIT, através do Decreto Legislativo nº 143/2002, e promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, sobre direito dos povos indígenas e tribais, fez com que o Brasil assimilasse uma série de ‘novos direitos’, sobre os quais se desdobraram outras normas (decretos, instruções normativas, portarias etc). Em seu artigo 6º assim reza a Convenção:

ARTIGO 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

Pelo texto fica claro o cabimento do direito à consulta no presente caso, por ser a obra portuária objeto de autorização do poder público, ou seja, uma medida administrativa que afeta diretamente uma série de comunidades tradicionais.

Cabe ressaltar que a Convenção nº 169 da OIT é norma de status materialmente constitucional, que serve de parâmetro da Convenção Americana de Direitos Humanos e como legislação admitida na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Aguarda-se que na melhor interpretação jurídica se façam valer os preceitos constitucionais de proteção das comunidades tradicionais.

“Os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil tem índole e nível constitucionais, além de aplicação imediata, não podendo ser revogados por lei ordinária posterior [...] se a Constituição estabelece que os direitos e garantias nela elencados “não excluem” outros provenientes dos tratados internacionais em que a República federativa seja parte, é porque ela própria está a autorizar que esses



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

direitos e garantias internacionais constantes dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil se incluem como se escritos na constituição estivessem” (MAZZUOLI, 2009, p. 131).

Já que os estudos empreendidos pela EMBRAPIS estão em andamento, e a Prefeitura de Santarém tem divulgado publicamente a construção dos portos, constata-se a necessidade de uma urgente reparação sobre o caso, fazendo com que empresas e poder público esclareçam à população os procedimentos a serem tomados.

02.1 DOS SUJEITOS DE DIREITO DA CONSULTA

A grande área do Maicá engloba 9 bairros da cidade de Santarém e é habitada por famílias pescadoras e quilombolas oriundas da outra margem do Rio Amazonas. Em março de 2007, os moradores do quilombo de Pérola do Maicá receberam oficialmente da Fundação Cultural Palmares, a certidão de comunidade remanescente de quilombo e o processo de titulação segue em curso no INCRA. Em consonância com a Constituição Federal, o Decreto 4887/2003, adotou o princípio da autodefinição para a garantia de direitos quilombolas, ao definir:

*Artigo 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de **auto-atribuição**, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.*

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Ratificada no Brasil por meio do Decreto 143/2002, a Convenção 169 da OIT estabelece que são sujeitos de direitos da referida convenção:

Artigo 1º. A presente convenção se aplica:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional (grifos nossos).

Como se vê, a Convenção 169 define, principalmente, três critérios fundamentais para determinar os grupos aos quais se aplica: a existência de condições sociais, culturais e econômicas diferentes de outros setores da sociedade nacional; a presença de uma organização social regida total ou parcialmente por regras e tradições próprias, e a auto-identificação. Nesse sentido, os sujeitos de direito a que se aplica a Convenção no Brasil são povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais, já que estas últimas também possuem os critérios estabelecidos pela convenção.

Diante disso, seguindo os preceitos da Convenção 169 da OIT, antes da realização de qualquer obra surge a obrigatoriedade de realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades quilombolas existentes na área.

Lista de links de divulgação dos portos:

- <http://www.santarem.pa.gov.br/conteudo/?item=55&fa=1&cd=7893>
- <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2014/05/instalacao-de-portos-graneleiros-preocupa-moradores-do-maica.html>
- <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2014/05/prefeitura-e-comunitarios-discutem-instalacao-de-portos-no-maica.html>
- <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2014/05/reuniao-vai-discutir-sobre-instalacao-de-portos-graneleiros-na-area-do-maica.html>
- <http://www.oestadonet.com.br/index.php/politica/item/1001-maica-podera-ganhar-porto-de-exportacao-de-graos>

Pelo exposto, requer-se:

- a) Que, a partir da presente representação, se instaure Inquérito Civil para investigação do caso relatado;



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- b) Seja requerida a prestação de informações a Secretaria Nacional de Portos, Prefeitura de Santarém e ANTAQ sobre o caso relatado;
- c) Seja requerida a prestação de informações a EMBRAPAS, CEVITAL e CEAGRO sobre o caso relatado;
- d) Sejam tomadas as medidas cabíveis para garantir o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada;
- e) Reconhecendo-se as irregularidades empreendidas pelas empresas e pelo poder público, que estes se retratem esclarecendo os devidos procedimentos a serem tomados.

Colocamos nossos contatos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Colocamos nossos contatos à disposição para quaisquer esclarecimentos: xxx e-mail:
pedro@terradedireitos.org.br

xxxx

Assessora Jurídica da Terra de Direitos
OABxxx

xxxx

Assessor Jurídico da Terra de Direitos
OABxxx